

PROJETO DE LEI CM N° 024-01/2013

Obriga os estabelecimentos de ensino básico municipais a divulgarem o índice IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino básico municipais são obrigados a afixar o índice de IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - em local de ampla visibilidade.

§1º A placa exibirá o IDEB nacional, estadual, média do município e da escola.

§2º A placa colocará em destaque o IDEB da escola em que estará afixada. Para tanto, todos os dados relativos à escola em questão devem constar com fonte de tamanho duas vezes superior ao tamanho dos demais itens, e, em negrito.

§3º Deverá constar na placa ainda a meta a ser atingida pela escola. Modelo da placa segue em anexo.

§4º A placa terá área mínima não inferior a 1 m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de fevereiro de 2013.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva tornar públicas as notas calculadas anualmente por meio do IDEB, mobilizando a sociedade e especialmente as famílias dos alunos, na busca da qualidade da educação em nossas escolas.

A ideia trazida na presente proposta vai ao encontro do pensamento do economista e colunista da Revista Veja Gustavo Ioschpe que em excelente artigo retrata o atual estágio da educação no Brasil.

De fato, conforme define o portal do Inep na internet, “O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo Inep em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir num só indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios”.

Assim, visto que o IDEB é um índice comparável nacionalmente temos que sua divulgação em cada estabelecimento escolar será ferramenta importante na direção da melhoria do sistema educacional brasileiro vez que permitirá o acompanhamento e o controle social dos resultados mais importantes da educação.

O IDEB, que possui uma escala qualitativa que varia de zero a dez, traça como meta para o Brasil em 2022, em seu Plano de Desenvolvimento da Educação, a pontuação IDEB de 6,0 (seis) – média que corresponde a um

sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos. Cabe destacar ainda que para fins de classificação o referido índice traz subcategorias sendo elas: a) “anos iniciais”, compreendendo o ensino fundamental, portanto as séries do 1º ao 5º ano; b) “anos finais”, do 6º ao 9º.

Sendo assim, propomos o presente Projeto de Lei que virá a promover uma melhora no nível educacional ao expor, de forma clara e objetiva, o dimensionamento da qualidade das escolas em face de parâmetros municipais e estaduais.

Desta forma, subscrevo-me solicitando a apreciação e votação positiva dos nobres pares,

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador - PMDB

IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<i>Abrangência</i>	<i>Meta - ANO</i>		<i>Nota atingida - ANO</i>	
	1º ao 5º ano	6º ao 9º ano	1º ao 5º ano	6º ao 9º ano
NACIONAL	L	X	R	I
ESTADUAL	K	Y	E	U
MUNICIPAL	M	Z	Q	P
ESCOLA F	G	H	Z	W